



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 187/24

Luxemburgo, 6 de novembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-827/22 | Wizz Air Hungary/Comissão (TAROM II; COVID-19)

Auxílios de Estado: o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Wizz Air a respeito de um auxílio concedido pela Roménia à companhia aérea nacional TAROM para compensar os danos sofridos devido à pandemia de COVID-19

Este auxílio, no valor de quase 2 milhões de euros, é compatível com o mercado interno

Em 3 de fevereiro de 2022, a Roménia notificou à Comissão um auxílio individual de quase 2 milhões de euros, sob a forma de aumento de capital, destinado à companhia aérea romena TAROM. Este auxílio foi financiado pelo orçamento geral da Roménia e destina-se a indemnizar a TAROM pelos danos sofridos em catorze rotas internacionais específicas durante o período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2020, devido às restrições de viagem relacionadas com a pandemia de COVID-19.

Em 29 de abril de 2022, a Comissão considerou este auxílio compatível com o mercado interno, ao abrigo do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE sem dar início a um procedimento formal de investigação.

A companhia aérea concorrente Wizz Air contesta esta decisão no **Tribunal Geral da União Europeia**, que **nega hoje provimento ao seu recurso**.

O Tribunal Geral observa, nomeadamente, que os auxílios que compensam os danos causados por acontecimentos extraordinários, como a pandemia de COVID-19, são permitidos e que a medida em causa se destinava a compensar a TAROM pelos danos que alegava ter sofrido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2020 devido às restrições de viagem relacionadas com esta pandemia que estavam em vigor durante este período.

Em seguida, o Tribunal Geral confirma que a Comissão apreciou corretamente a proporcionalidade do auxílio concedido à TAROM e que a medida em causa não deu origem a uma sobrecompensação. A este respeito, o Tribunal Geral considerou, em especial, que a Comissão tinha calculado exatamente, e com base num cenário contrafactual adequado, as perdas sofridas pela TAROM diretamente causadas pelas restrições de viagem em vigor durante o período em causa e que efetivamente tinha verificado que a TAROM tinha adotado medidas razoáveis para limitar os danos durante esse período.

Além disso, o Tribunal Geral também rejeita os argumentos da Wizz Air segundo os quais a Comissão não teve em conta o auxílio de emergência concedido anteriormente à TAROM ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE e subestimou a vantagem concorrencial obtida pela TAROM. Por um lado, o auxílio anterior e a medida em causa são distintos e não cobrem os mesmos custos e, por outro, a Comissão não é obrigada a considerar uma eventual vantagem de que a TAROM possa ter indiretamente beneficiado, como a vantagem concorrencial alegada pela Wizz Air.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

